

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1000/2001

**SÚMULA:** "AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a contratação temporária e em regime excepcional de funcionários para complementar o quadro de servidores, a fim de manter as atividades da Prefeitura Municipal.

**Art. 2.º -** As contratações serão feitas observando o prazo máximo até 31 de Dezembro de 2001.

**Art. 3.º -** Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias.

**Parágrafo único -** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante, inclusive solidariedade, quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4.º -** A contratação será feita para preenchimento dos cargos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 5.º -** Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

*Lei n.º 1000/2001 – Página n.º 1*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 6.º -** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

**I -** pelo término do prazo contratual;

**II -** por iniciativa do contratado;

**III -** pelo término da necessidade temporária que deu causa à contratação;

**Parágrafo Único -** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 8.º -** Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT., em 12 de Janeiro de 2.001.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO I - LEI N.º 1000/2001

## RELAÇÃO DE CARGOS / REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

SECRETARIA	CARGO	VAGAS/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO	
SAÚDE	Agente de Serviço I	6	1	
	Auxiliar de Enfermagem	10	1	
	Agente Administrativo II	4	1	
	Motorista	1	1	
	Agente de Serviço de Cozinha I	2	1	
	Agente de Serviço de Cozinha II	1	3	
	Agente de Saúde / Zona Rural	4	2	
	Médico	12	4	
CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	Psicóloga	1	4	
	Encanador	2	1	
	Vigia II	4	1	
	Agente Administrativo II	2	1	
	Operador de Tratamento de Água	2	1	
OBRAS	Agente de Serviço I	6	1	
	Coletor de Lixo	9	1	
	Operador Máquina - Pá Carregadeira	2	1	
	Operador Trator 1º ou	8	1	
FINANÇAS	Agente de Serviço I	1	1	
ADMINISTRAÇÃO				
	* Administração Aeroporto	Vigia II	3	1
	* Administração Rodoviária	Vigia II	4	1
	* Serviços Gerais	Vigia II	4	1
	Agente de Serviço I	4	1	
AGRICULTURA	Vigia II	6	1	
ESPORTE E LAZER	Vigia II	2	1	
	Agente de Serviço I	3	2	
AÇÃO SOCIAL	Vigia II	3	1	
	Agente de Cozinha	1	1	
	Agente Administrativo II	1	1	
<b>ADMINISTRAÇÃO / LOTAÇÃO</b>				
* Delegacia Municipal	Agente Administrativo III (Ag. Policial)	2	4	
* APAE	Agente Serviço I	1	1	
	Agente Administrativo II	1	1	
* Conselho Tutelar	Agente Administrativo II	1	1	
* SINE	Agente Administrativo II	1	1	
* Corpo de Bombeiros	Vigia II	2	1	
EDUCAÇÃO	Agente Serviço II	8	1	
	Prof. Educação Infantil	9	1	
	Prof. Ens. Fund. I	173	1	
	Prof. Lins. Fund. II	114	1	
	Vigia II	21	1	
	Motorista	5	1	
	Agente Administrativo I	21	1	

Lei n.º 1000/2001 - Página n.º 3

ANEXO I – LEI N.º 1000/2001  
RELAÇÃO DE CARGOS / REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL

## Justificativa da contratação

- (1) Não existência atual de concursados aprovados para o preenchimento
- (2) Cargos não previstos na estrutura administrativa da Lei 833/98
- (4) Notória especialização ou especificidade da função. (Lei 382/91 – Art. 265, inciso IV)